

**RESOLUÇÃO CRO/RO N.º 02-2024, de 14 de agosto de 2024.**

Dispõe sobre a formalização de patrocínios pelo Conselho Regional de Odontologia de Rondônia – CRO-RO e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia e sua Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei nº 68.704, de 03 de junho de 1971 e conforme deliberação na Reunião Plenária Extraordinária n.º 376 realizada no dia quatorze de agosto de dois mil e vinte quatro, na sede do CRO/RO, na cidade de Porto Velho – RO:

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia de Rondônia é uma Autarquia Federal, criada por Lei, tendo como uma de suas principais incumbências a fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para transferências correntes entre o Conselho Regional de Odontologia de Rondônia e entidades e empresas promotoras de eventos cuja finalidade seja a divulgação e fomento da Odontologia;

CONSIDERANDO a racionalização de recursos obtidos junto aos inscritos e os procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que a capacitação profissional favorece a melhor prestação do serviço odontológico à sociedade; e

CONSIDERANDO a necessidade da promoção de conhecimento científico através de cursos e eventos a fim de colaborar para o fortalecimento da ética, profissionalismo e valorização da Odontologia,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para concessão de patrocínio objetivando a realização de eventos, congressos, seminários, simpósios, projetos e ações que tenham como meta o aperfeiçoamento e aprimoramento da Odontologia e daqueles que as exercem no Estado de Rondônia.

Art. 2º - O Conselho Regional de Odontologia de Rondônia poderá conceder patrocínio, devendo ser formalizado por meio de contrato, desde que atenda aos interesses do CRO-RO e dos profissionais da Odontologia, com o objetivo de ter sua marca e imagem institucional associadas aos eventos, projetos ou ações, observadas as normas gerais desta Resolução.

Art. 3º - A concessão de patrocínios adotará os seguintes critérios:

1 - Os eventos, seminários, congressos, projetos ou ações a serem patrocinados devem demonstrar relevância para a Classe Odontológica no Estado de



Rondônia, bem como disseminar informações que promovam o conhecimento e aprimoramento de temas significativos para o CRO-RO e Odontologia;

II- As finalidades dos eventos, seminários, projetos ou ações a serem patrocinadas devem estar alinhados às leis e atos normativos aplicáveis ao CRO-RO;

III - os eventos, seminários, projetos e ações deverão propiciar visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CRO-RO, bem como da Odontologia.

IV - Previsão de disponibilidade financeira.

Art. 4º - As solicitações de patrocínio deverão ser direcionadas em documento formal ao Presidente do CRO-RO, devidamente assinadas e datadas, em até 45 (quarenta e cinco) dias do início da realização do evento, seminário, projeto ou ação contendo a proposta acompanhada das seguintes informações:

I - Os objetivos do evento, seminário, projeto ou ação a ser patrocinada, contendo:

a) Estimativa de público que se pretende alcançar, programação com datas, locais e os responsáveis por sua realização;

b) O valor estimado da execução do evento, seminário, projeto ou ação em planilha, bem como as despesas às quais serão destinados os recursos do CRO-RO e o montante solicitado a título de patrocínio, sendo que esse em hipótese alguma poderá ser superior.

c) a(s) contrapartida(s) oferecidas(s);

d) outros parceiros e/ou copatrocinadores confirmados e/ou potenciais;

e) plano de divulgação, protótipos de peças gráficas e eletrônicas de divulgação, caso já seja possível;

f) identificação dos representantes legais do proponente, e;

g) dados bancários do proponente, a exigência de existência de conta bancária específica para recebimento dos valores à título de patrocínio.

II - Juntamente com a proposta, o proponente deverá encaminhar ao CRO-RO os documentos de comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal, a seguir:

a) Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, documento de eleição e mandato dos representantes legais, devidamente registrados, cédula de identidade e CPF dos representantes legais, CNPJ;

b) Regularidade Fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), Certidão Negativa do FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

Art. 5º - Havendo autorização/determinação da Diretoria para início de instrução, a proposta de patrocínio será:



I - Encaminhada ao Departamento Técnico/Setor de Compras e Contratos para instrução, com verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, análise de preços propostos, verificação de documentação pertinente, anexação da minuta de contrato de patrocínio e outros;

II - Em seguida submetida à Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer e análise de minuta de contrato bem como sugestões/recomendações de cunho jurídico formal;

Art. 6º - Após devidamente instruído, o processo será enviado ao Presidente do CRO-RO para decisão.

Art. 7º - No contrato de patrocínio, as contrapartidas constituem-se de benefícios ofertados ao CRO-RO pelo proponente, tais como:

I - Em eventos, projetos ou ações:

- a) Cessão de espaço para exposição;
- b) Participação de Conselheiros na realização de palestras ou de especialistas do CRO-RO ou por ele indicados, incluindo a mobilização do público participante;
- c) Cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- d) Cessão de espaço para veiculação de vídeos do CRO-RO na abertura do evento/projeto/ação, no intervalo e/ou na abertura de sessão;
- e) Participação do CRO-RO na mesa de abertura solene, com direito à fala, ou palestrante, painelistas, mediador, dentre outros;
- f) Cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- g) Aplicação da logomarca do CRO-RO:
 - g.1) nas peças de divulgação do evento/ação;
 - g.2.) nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
 - g.3) nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
 - g.4) no sítio eletrônico de divulgação do evento e/ou no sítio eletrônico do proponente;
- h) outras formas de contrapartidas ajustadas de comum acordo;

Parágrafo único. O anúncio institucional a ser veiculado, bem como a logomarca do CRO-RO deverá ser acompanhado/aprovados pela Assessoria Especial da Presidência e pela Assessoria de Comunicação.

Art. 8º - A prestação de contas da execução do contrato de patrocínio consiste na comprovação da contrapartida a que se obriga o patrocinado, bem como da utilização dos recursos transferidos pelo CRO-RO, por meio de Relatório de realização do objeto patrocinado, acompanhado de documentos a serem anexados ao processo administrativo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do dia seguinte ao encerramento da ação, tais como:

- a) Fotos;
- b) Exemplos de cartazes, folders, entre outros;
- c) "Clipping" de matérias publicadas;



- d) Cópia de "spots", com comprovantes de veiculação da rádio;
- e) Cópia de comercial em TV, com comprovantes de veiculação da emissora;
- f) Exemplares de anuários, revistas, jornais, livros, DVDs e correlatos;
- g) Materiais promocionais;
- h) Nota fiscal em nome dos fornecedores contendo valores e descrição que permita identificar os serviços e objetos adquiridos.

§1º Será nomeado por meio de ato normativo próprio funcionário do CRO-RO que terá a atribuição de ser o fiscal do contrato de patrocínio.

§2º A análise e consequente verificação de comprovação da contrapartida e da destinação do valor dos recursos financeiros do CRO-RO é de competência do fiscal nomeado pelo CRO-RO como responsável pelo contrato, podendo ser assessorado pela Assessoria da Presidência e pela Assessoria de Comunicação.

§3º Para comprovação da destinação dada aos valores transferidos à título de patrocínio, deverá ser apresentada a correspondente nota fiscal dos serviços/produtos executados, com identificação do número do contrato na via original do documento;

§4º O CRO-RO poderá enviar fiscal para acompanhamento "in loco" do evento/projeto/ação.

§5º Após concluída a análise do cumprimento das contrapartidas e da prestação dada aos recursos financeiros recebidos pelo CRO-RO, o patrocinado será informado da plena quitação de suas obrigações.

Art. 9º - O patrocínio poderá ser requerido na forma de recursos financeiros ou disponibilização de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, e poderá ser concedido numa ou noutra forma, a critério da Presidência do CRO-RO.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, independentemente de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Porto Velho – RO, 14 de agosto de 2024.

FABRÍCIO DA SILVA SANTOS
Presidente do CRO-RO

MAICON MASCARENHAS DE ANDRADE BONFIM
Secretário do CRO-RO



CLESON OLIVEIRA DE MOURA, CD
Tesoureiro CRO-RO

Aprovada na Reunião Plenária Extraordinária n.º 376 de 14 de agosto 2024.